



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARECER

Processo Administrativo n. 1953/2026 – Dispensa nº 467/2026

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Compras e Licitações

Requerente: Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: Processo de Dispensa

DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. REVISÃO VEICULAR. GARANTIA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
POSSIBILIDADE.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de expediente administrativo instaurado pelo Secretaria Municipal de Assistência Social, tombado sob o n. 1953/2026, dispensa de licitação nº 467/2026, na qual pretende a contratação de empresa para a **“CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA VOLKSWAGEN PARA REVISÃO DE 30.000 KM COM PEÇAS E MÃO DE OBRA NO VEÍCULO VW/POLO TRACK PLACA TRB5E59 DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**.

O processo resta instruído com autorização da autoridade superior, termo de formalização da demanda (TFD), pesquisa de preços mercadológicos, estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR), dotação, imagem do hodômetro, aviso de dispensa, memorando do setor de compras e licitações, documentação da empresa e justificativa da escolha.

Ato contínuo, o setor de projetos e contratos impulsionou o expediente para controle prévio de legalidade da contratação por dispensa de licitação.

É a síntese, passa-se à análise.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Primeiramente, destaco competir a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sobre aspectos estritamente jurídicos, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Também cabe examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira. Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não vinculam o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada, ou seja, o presente opinativo apresenta natureza obrigatória, porém não vinculante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

“[...] reconhece-se a autonomia da autoridade competente para avaliar o conteúdo do parecer jurídico e aceitá-lo ou não”. JUSTEN FILHO, Marçal.

Esclareço, também, que a verificação da assessoria jurídica terá por base as informações prestadas pelos setores técnicos e especializados da Administração Pública, por meio dos documentos acostados ao feito, tendo-os como autênticos.

Avançando ao mérito do expediente, trata-se de pretensão da Administração em realizar contratação direta, através dos institutos jurídicos da dispensa de licitação, para a **“CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA VOLKSWAGEN PARA REVISÃO DE 30.000 KM COM PEÇAS E MÃO DE OBRA NO VEÍCULO VW/POLO TRACK PLACA TRB5E59 DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**, cuja análise jurídica também se revela pressuposto instrutório à contratação direta, vide termos do art. 72, inc. III, da norma de regência, vejamos:

Lei n. 14133/2021

Art. 53. *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 72. *O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Pois bem, conforme preconiza o art. 37, inc. XXI, da CF/88, é de notório conhecimento que, **em regra**, as contratações realizadas pela Administração Pública ocorrem por meio de procedimento licitatório, **sendo exceção não licitar**, por meio das contratações diretas de dispensa e de inexigibilidade. Desse modo, a licitação pode ser dispensada ou inexigida quando a conveniência administrativa, aliada ao interesse público específico, são enquadráveis nas previsões dos permissivos legais.

Constituição Federal:

Art. 37 [...] *XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

A Secretaria demandante, tendo em vista a emergência, requisitou a contratação direta, fundada na dispensa de licitação prevista no art. 75, inc. IV, alínea “a” da Lei n. 14133/2021.

Neste esboço, nota-se que a pretensão da Administração pela contratação direta tem por base a necessidade de contratação de empresa para a **“CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA VOLKSWAGEN**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

PARA REVISÃO DE 30.000 KM COM PEÇAS E MÃO DE OBRA NO VEÍCULO VW/POLO TRACK PLACA TRB5E59 DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

Sobreleva elucidar a justificativa contida no termo de referência, *in verbis*:

“[...]

A realização da terceira revisão programada de 30.000 km do veículo VW/POLO TRACK MA, placa TRB5E59, integrante da frota oficial do Município, representa uma providência necessária à conservação de suas condições de uso, segurança, desempenho e confiabilidade, em conformidade com o cronograma de manutenção preventiva recomendado pelo fabricante. Essa intervenção periódica busca manter o adequado funcionamento dos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos do automóvel, contribuindo para a proteção do patrimônio público e para a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social. A execução dessa manutenção preventiva apresenta os seguintes objetivos principais: Preservação da Garantia de Fábrica – A realização da revisão de 30.000 km, observadas as orientações, os prazos e os requisitos definidos pela montadora, visa preservar as condições de garantia do veículo. A execução dos procedimentos em concessionária autorizada Volkswagen contribui para o cumprimento do plano de manutenção previsto pelo fabricante, resguardando os interesses do Município e evitando possíveis prejuízos relacionados ao descumprimento das exigências de manutenção. Redução de Riscos e Segurança Operacional – A revisão periódica compreende verificações técnicas e intervenções previstas no programa de manutenção do veículo, permitindo identificar sinais de desgaste e possíveis irregularidades nos componentes. A adoção dessas medidas favorece a prevenção de falhas durante o uso, reduz a possibilidade de paradas inesperadas e proporciona maior segurança e confiabilidade aos deslocamentos realizados no cumprimento das atribuições institucionais. Conformidade com as Recomendações do Fabricante – A execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas da Volkswagen contribui para manter o veículo em condições adequadas de funcionamento, respeitando os parâmetros de qualidade, eficiência e segurança estabelecidos para o modelo. A utilização de peças, lubrificantes e insumos compatíveis com as exigências da montadora favorece o desempenho dos sistemas do automóvel, a conservação dos componentes e a durabilidade do conjunto mecânico. Economicidade e Valorização do Patrimônio Municipal – A adoção de medidas preventivas constitui instrumento de gestão destinado a minimizar a ocorrência de defeitos e a necessidade de reparos corretivos de maior complexidade. A manutenção periódica contribui para prolongar a vida útil do veículo, reduzir despesas decorrentes de falhas evitáveis e promover a aplicação responsável dos recursos públicos destinados à conservação da frota municipal. Considerando que o veículo é empregado nas atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, incluindo o deslocamento de equipes técnicas para atendimentos, visitas domiciliares, acompanhamento de famílias, busca ativa e demais ações socioassistenciais, a realização da revisão de 30.000 km mostra-se necessária para manter a disponibilidade e a confiabilidade do automóvel. Dessa forma, a contratação contribui para a continuidade dos serviços públicos prestados à população, para a segurança dos servidores e usuários e para a adequada conservação do patrimônio público municipal, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

[...]”.

Com base no exposto, tendo em vista à necessidade e urgência, para a execução, é o que preceitua o Art.75, inc. IV, alínea “a” da Lei 14.133/2021, *infra*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Nota-se que a norma permissiva nos termos do dispositivo *supra* garante a integridade do patrimônio público ao permitir que a manutenção seja realizada pelo fornecedor original, preservando a garantia técnica e evitando prejuízos decorrentes da perda de suporte especializado.

III – CONCLUSÃO

Face o exposto, nos limites da análise jurídica, excluídos os aspectos técnicos, econômicos e administrativos, bem como juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, tem-se que a pretensão de contratação direta, fundada na dispensa de licitação, **possui legalidade**.

É o parecer.

Morrinhos do Sul/RS, na data da assinatura.

DOUGLAS MARTINS ROCHA
Assessor Jurídico
OAB/RS 86.178

Assinantes



DOUGLAS MARTINS ROCHA

Assinou em 22/10/2026 às 15:34:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, DOUGLAS MARTINS ROCHA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YN5-POK-JPY-Z42